

as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos para fins da escolha dos gestores escolares das escolas públicas municipais de Santo Antônio do Tauá;

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas, critérios e procedimentos para a escolha dos gestores escolares das unidades da rede municipal de ensino de Santo Antônio do Tauá, os quais obedecerão ao disposto neste decreto.

#### DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 2º. O gestor Escolar deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e competências gerais, partindo das seguintes dimensões:

- Político-institucional - ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;
- I. Pedagógica - possibilitar a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de cordo com a Diretriz Curricular do Município;
- II. Administrativo-financeira - garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizem a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente;
- III. Pessoal e Relacional - ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes éticas com posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoal.

#### DA AVALIAÇÃO

Art. 3º. O profissional que irá desempenhar a função de gestor escolar da rede municipal de Santo Antônio do Tauá, deverá se submeter previamente ao processo seletivo de avaliação de mérito e desempenho.

Parágrafo único. As unidades escolares devidamente formalizadas com ato de autorização de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação, por meio de Resolução e Parecer e as em processo de autorização participarão do processo seletivo para provimento do cargo ou função de gestor escolar.

Art. 4º. A avaliação de mérito e desempenho será realizada mediante apresentação de títulos, documentos, entrevista e prova de redação, que deverá ser conduzida por uma comissão de avaliação. A avaliação contará com quatro etapas de caráter eliminatório e classificatório:

- I - Análise de títulos;
- II - Análise de Plano de Gestão Escolar;
- III - Entrevista;
- IV- Entrega dos certificados dos cursos realizados na plataforma CONVIVA;
- V- Prova de redação.

§1º. A análise de títulos de que trata o caput deste artigo, aplica-se aos profissionais que concorrerão ao cargo de gestor escolar, os quais devem atender aos critérios técnicos de mérito e desempenho e devem possuir cumulativamente:

- I - Título de graduação em pedagogia ou licenciatura com especialização em gestão escolar e/ou supervisão escolar;
- II - Ser profissional do magistério com no mínimo, 02 (dois) anos de experiência na docência, suporte pedagógico ou gestão escolar;
- III - atue na escola que pretende se candidatar pelo período mínimo de 02 (dois) anos, podendo se candidatar ao cargo de gestor escolar, somente na escola que estiver vinculado;
- IV - Disponibilidade para a dedicação exclusiva à função pública pretendida.

§2º. O Plano de Gestão Escolar será elaborado para a execução no período de 01 ano, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes nacionais e a Diretriz Curricular do Município.

A etapa da Análise de Plano de Gestão Escolar deverá obedecer a estrutura apresentada no presente decreto, assim sendo, deverá contemplar:

- I. Identificação da escola;
- II. Diagnóstico da situação atual da escola;
- III. Missão da escola;
- IV. Objetivos, metas e ações da dimensão pedagógica;
- V. Objetivos, metas e ações da dimensão administrativa;
- VI. Objetivos, metas e ações da dimensão financeira;
- VII. Objetivos, metas e ações da dimensão física;
- VIII. Cronograma de execução;
- IX. Resultados Esperados.

§3º. A etapa de entrevista será realizada com a utilização de um instrumento avaliativo que contemplará, além dos itens abaixo listados, o disposto no Regimento Unificado das escolas públicas municipais de Santo Antônio do Tauá Resolução Estadual nº 094 de 12 de março de 2012, art.8º referentes as atribuições do gestor escolar.

- I - Aplicação da avaliação diagnóstica, aos estudantes, para identificar o nível de aprendizagem em alfabetização.
- II - Criação de estratégias para promover o avanço dos alunos por nível de aprendizagem em alfabetização.
- III - Monitoramento da alfabetização dos estudantes a partir de dados do nível de aprendizagem.
- IV - Acompanhamento, bimestral, do rendimento dos alunos.
- V - Mapeamento dos estudantes não alfabetizados e em processo de alfabetização para a realização de ações para a recomposição da aprendizagem.
- VI - Identificação de potenciais perfis de professores alfabetizadores e realização da lotação desses professores nas turmas de 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental, consecutivamente.
- VII - Construção, junto à coordenação pedagógica e equipe docente, de um plano de ação de alfabetização, com objetivos e metas, para sua unidade escolar, focados na alfabetização, na recomposição da aprendizagem e acompanhamento do desempenho dos docentes no processo de ensino.
- VIII - Orientação de engajamento e responsabilização de toda a equipe

escolar e comunidade civil no processo de alfabetização dos estudantes do 1º ao 9º ano.

IX - Realização de ações para recomposição da aprendizagem, com foco nas turmas não seriadas (tanto dos anos iniciais quanto dos anos finais).

X - Acompanhamento, semanalmente, da frequência dos estudantes em sala de aula.

XI - Realização de busca ativa dos infrequentes por meio de visita domiciliar, contato por telefone, ou outros meios.

XII - Registro das ações sobre a busca ativa no livro de ocorrência da escola ou ata de reunião do Conselho de Classe.

XIII - Monitoramento da participação dos professores em Cursos de Formação Continuada, promovidos pela Escola, pela SEMED e pela plataforma do MEC.

XIV - Promoção de Formação em Serviço, para o aperfeiçoamento da prática pedagógica, voltada para a alfabetização e recomposição da aprendizagem, utilizando a própria equipe escolar.

XV - Construção de agenda de rotina com atividades para o diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico e secretário.

XVI - Monitoramento do período de vigência do Conselho Escolar para mantê-lo ativo.

XVII - Solicitação, junto ao Conselho Municipal de Educação, do Ato Autorizativo para o funcionamento de cursos em todos os níveis e modalidades existentes na escola.

XVIII - Observação da vigência da autorização escolar para pedir renovação em período hábil.

XIX - Acompanhamento da realização da matrícula de alunos, atendendo o calendário anual da SEMED.

XX - Acompanhamento da realização da matrícula dos alunos, obedecendo o calendário anual da SEMED.

XXI - Atualização e monitoramento da inserção de dados, da escola, solicitados pelos sistemas federal, estadual e municipal, de acordo com os cronogramas estabelecidos.

XXII - Cumprimento dos prazos estabelecidos pela SEMED em relação às devolutivas de informações solicitadas.

XXIII - Acompanhamento, diário, da inserção de frequência pelo professor aos alunos no Diário de Classe On-line.

XXIV - Informação, imediata, à SEMED sobre situações atípicas ao cotidiano escolar.

XXV- Estar sem pendências junto ao CODIE quanto a entrega de relatório de aproveitamento final, processo de autorização ou outra demanda inerente a sua função junto ao Conselho Municipal de Educação.

§4º. Fase IV- Entrega dos certificados dos cursos realizados na plataforma CONVIVA: os candidatos ao cargo de gestor escolar deverão realizar inscrição na plataforma CONVIVA e realizar os cursos aqui indicados, no prazo a ser estabelecido em edital deverão entregar os certificados comprovando a conclusão dos referidos cursos.

CURSO 1: Dimensões do trabalho do diretor e a BNCC: curso de 4 horas

CURSO 2: A BNCC nas práticas da gestão escolar: curso de 10 horas

§5º. A Prova de redação será a última etapa do processo seletivo a ser aplicada, mesma será argumentativa, contemplando no mínimo 15 e no máximo 30 linhas, a temática trará uma problemática/ questão ou discussão referente ao cenário educacional que contemple a gestão escolar.

#### DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. O candidato para concorrer a vaga de gestão escolar deverá atender aos pré- requisitos estabelecidos no presente decreto.

§1º. No ato da inscrição, deverá o candidato apresentar:

- I. O Plano de Gestão escolar que pretende executar na unidade escolar para qual deseja concorrer ao cargo;
- II. Comprovante de tempo de efetivo exercício no magistério público municipal;
- III. comprovação de escolaridade;
- IV. declaração do CODIE de adimplência conforme descrito no inciso XXV do art. 4º e declaração de vínculo de atuação na escola em que está pleiteando a vaga;
- V. Cópia de documentos pessoais;
- VI. Certidão de antecedentes criminais;

§2º. De acordo com a Portaria de Nucleação nº002/2022-GS as escolas municipais foram nomeadas como Unidades escolares e Escolas polos.

§3º. A denominação Escola Polo caracteriza-se pela concentração de várias escolas sob a coordenação unificada da equipe, desta forma para fins deste edital, poderão concorrer à gestão da escola polo tanto os servidores lotados na própria escola, quanto aqueles que atuam em uma das suas escolas anexas.

§4º. São impedidos de atuar no cargo ou função de direção de escolas da rede municipal de ensino:

- I - Os profissionais do magistério que possuem contas de gestão escolar desaprovada junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Secretaria de Educação do Estado do Pará e Secretaria Municipal de Educação, entre outros.

II - Os profissionais do magistério que sofreram penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública.

#### DA COMISSÃO

Art. 6º. Deverá ser instituída, através de portaria, pela Secretaria Municipal de Educação, uma comissão para organizar e executar o processo de seleção para o cargo comissionado de Gestor Escolar, devendo lançar o Edital para realização de inscrição, análise curricular e critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 7º. Os integrantes da Comissão serão designados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

E contemplara a seguinte constituição:

- I - Secretário Municipal de Educação;